



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Os presentes estudos técnicos preliminares, na forma do inciso XX do artigo 6º da **LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, caracteriza o interesse público envolvido, a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para as subestações elétricas, grupos geradores e padrão de entrada de energia elétrica dos prédios do Poder Judiciário do RN.

(Versão 1.3)

NATAL / RN
[MAIO DE 2026]

Elaborado por:

Juvêncio Mendes Damasceno Júnior
Milton Gomes de Brito
Stanley Oséas Fernandes
Hudson Samir Vale dos Santos

SIGAJUS 04101.080305/2025-51

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para as subestações elétricas, banco de capacitores, grupos geradores e padrão de entrada de energia elétrica. Os serviços deverão ser executados de acordo com o plano de manutenção, **sob demanda**, cumprindo o cronograma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO 01 – Geradores Cummins

GRUPO	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
1	1	Manutenção preventiva no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	2	5
1	2	Manutenção corretiva no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	2	5
1	3	Abastecimento no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	2	5
1	4	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	0,5	1
1	5	Primeira Manutenção no Gerador de 140 KVA em Nova Cruz/RN (*1)	und	0	1
1	6	Manutenção preventiva no Gerador de 140 KVA em Nova Cruz/RN	und	2	5
1	7	Manutenção corretiva no Gerador de 140 KVA em Nova Cruz/RN	und	2	5
1	8	Abastecimento no Gerador de 140 KVA em Nova Cruz/RN	und	2	5
1	9	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 140 KVA em Nova Cruz/RN	und	0,5	1
1	10	Manutenção preventiva no Gerador de 500 KVA em Parnamirim/RN	und	2	5
1	11	Manutenção corretiva no Gerador de 500 KVA em Parnamirim/RN	und	2	5
1	12	Abastecimento no Gerador de 500 KVA em Parnamirim/RN	und	2	5
1	13	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 500 KVA em Parnamirim/RN	und	0,5	1
1	14	Relatório Técnico emitido pelo fabricante Cummins	und	2	4
1	15	Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 01	und	1	1
1	16	Valor reservado para peças do Grupo 01	und	1	1

GRUPO 02 – Geradores Generac

GRUPO	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
2	17	Manutenção preventiva no Gerador de 1375 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
2	18	Manutenção corretiva no Gerador de 1375 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
2	19	Abastecimento no Gerador de 1375 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
2	20	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 1375 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	0,5	1
2	21	Primeira Manutenção no Gerador de 560 KVA em Natal/RN - Sede TJRN (*1)	und	0	1
2	22	Manutenção preventiva no Gerador de 560 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
2	23	Manutenção corretiva no Gerador de 560 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
2	24	Abastecimento no Gerador de 560 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
2	25	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 560 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	0,5	1
2	26	Relatório Técnico emitido pelo fabricante Generac	und	2	4
2	27	Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 02	und	1	1
2	28	Valor reservado para peças do Grupo 02	und	1	1

GRUPO 03 – Geradores Himoinsa

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
3	29	Primeira Manutenção no Gerador de 92,3 KVA em Pau dos Ferros/RN (*1)	und	0	1
3	30	Manutenção preventiva no Gerador de 92,3 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	2	5
3	31	Manutenção corretiva no Gerador de 92,3 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	2	5
3	32	Abastecimento no Gerador de 92,3 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	2	5
3	33	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 92,3 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	0,5	1
3	34	Relatório técnico anual emitido pelo fabricante do Gerador – Himoinsa	und	1	2
3	35	Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 03	und	1	1
3	36	Valor reservado para peças do Grupo 03	und	1	1

GRUPO 04 – Geradores Leon Heimer

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
4	37	Manutenção preventiva no Gerador de 150 KVA em Natal/RN – Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	2	5
4	38	Manutenção corretiva no Gerador de 150 KVA em Natal/RN – Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	2	5
4	39	Abastecimento no Gerador de 150 KVA em Natal/RN – Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	2	5
4	40	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 150 KVA em Natal/RN – Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	0,5	1
4	41	Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 04	und	1	1
4	42	Valor reservado para peças do Grupo 04	und	1	1

GRUPO 05 – Geradores Lintec e outros

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
5	43	Manutenção preventiva no Gerador de 81,1 KVA em Currais Novos/RN	und	2	5
5	44	Manutenção corretiva no Gerador de 81,1 KVA em Currais Novos/RN	und	2	5
5	45	Abastecimento no Gerador de 81,1 KVA em Currais Novos/RN	und	2	5
5	46	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 81,1 KVA em Currais Novos/RN	und	0,5	1
5	47	Manutenção preventiva no Gerador de 85 KVA em Canguaretama/RN	und	2	5
5	48	Manutenção corretiva no Gerador de 85 KVA em Canguaretama/RN	und	2	5

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
5	49	Abastecimento no Gerador de 85 KVA em Canguaretama/RN	und	2	5
5	50	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 85 KVA em Canguaretama/RN	und	0,5	1
5	51	Relatório técnico anual emitido pelo fabricante do Gerador	und	1	2
5	52	Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 05	und	1	1
5	53	Valor reservado para peças do Grupo 05	und	1	1

GRUPO 06 – Geradores MS Geradores

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
6	54	Manutenção preventiva no Gerador de 83 KVA em Açú/RN	und	2	5
6	55	Manutenção corretiva no Gerador de 83 KVA em Açú/RN	und	2	5
6	56	Abastecimento no Gerador de 83 KVA em Açú/RN	und	2	5
6	57	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 83 KVA em Açú/RN	und	0,5	1
6	58	Relatório técnico anual emitido pelo fabricante do Gerador - MS Geradores	und	1	2
6	59	Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 06	und	1	1
6	60	Valor reservado para peças do Grupo 06	und	1	1

GRUPO 07 – Geradores Stamac

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
7	61	Primeira Manutenção no Gerador de 360 KVA em Caicó/RN (*1)	und	0	1
7	62	Manutenção preventiva no Gerador de 360 KVA em Caicó/RN	und	2	5
7	63	Manutenção corretiva no Gerador de 360 KVA em Caicó/RN	und	2	5
7	64	Abastecimento no Gerador de 360 KVA em Caicó/RN	und	2	5
7	65	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 360 KVA em Caicó/RN	und	0,5	1
7	66	Manutenção preventiva no Gerador de 750 KVA em Mossoró/RN	und	2	5
7	67	Manutenção corretiva no Gerador de 750 KVA em Mossoró/RN	und	2	5
7	68	Abastecimento no Gerador de 750 KVA em Mossoró/RN	und	2	5
7	69	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 750 KVA em Mossoró/RN	und	0,5	1
7	70	Manutenção preventiva no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	2	5
7	71	Manutenção corretiva no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	2	5
7	72	Abastecimento no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	2	5
7	73	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	0,5	1
7	74	Primeira Manutenção no Gerador de 450 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF (*1)	und	0	1
7	75	Manutenção preventiva no Gerador de 450 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	2	5
7	76	Manutenção corretiva no Gerador de 450 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	2	5

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
7	77	Abastecimento no Gerador de 450 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	2	5
7	78	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 450 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	0,5	1
7	79	Relatório técnico anual emitido pelo fabricante do Gerador - Stamac	und	3	6
7	80	Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 07	und	1	1
7	81	Valor reservado para peças do Grupo 07	und	1	1

GRUPO 08 – Subestações e Padrões de entrada COSERN

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
8	82	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Açu/RN	und	1	3
8	83	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Açu/RN	und	2	5
8	84	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Açu/RN	und	1	3
8	85	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Açu/RN	und	2	5
8	86	Primeira Manutenção na Subestação Abrigada de 300 KVA em Caicó/RN (*1)	und	0	1
8	87	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 300 KVA em Caicó/RN	und	1	3
8	88	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 300 KVA em Caicó/RN	und	2	5
8	89	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada Simplificada de 225 KVA em Canguaretama/RN	und	1	3
8	90	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada Simplificada de 225 KVA em Canguaretama/RN	und	2	5
8	91	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Canguaretama/RN	und	1	3
8	92	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Canguaretama/RN	und	2	5
8	93	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Currais Novos/RN	und	1	3
8	94	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Currais Novos/RN	und	2	5
8	95	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Currais Novos/RN	und	1	3
8	96	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Currais Novos/RN	und	2	5
8	97	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 1300 KVA em Mossoró/RN	und	1	3
8	98	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 1300 KVA em Mossoró/RN	und	2	5
8	99	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Mossoró/RN	und	3	9
8	100	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Mossoró/RN	und	6	15
8	101	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 500 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	1	3
8	102	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 500 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	2	5
8	103	Primeira Manutenção na Subestação Abrigada de 525 KVA em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal (*1)	und	0	1
8	104	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 525 KVA em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	1	3

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
8	105	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 525 KVA em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	2	5
8	106	Primeira Manutenção em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal (*1)	und	0	1
8	107	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	1	3
8	108	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	2	5
8	109	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 900 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	1	3
8	110	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 900 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	2	5
8	111	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	3	9
8	112	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	6	15
8	113	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 1750 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	1	3
8	114	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 1750 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	2	5
8	115	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	3	9
8	116	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	6	15
8	117	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 2000 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	1	3
8	118	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 2000 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
8	119	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Sede TJRN	und	3	9
8	120	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Sede TJRN	und	6	15
8	121	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 300 KVA em Nova Cruz/RN	und	1	3
8	122	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 300 KVA em Nova Cruz/RN	und	2	5
8	123	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Nova Cruz/RN	und	1	3
8	124	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Nova Cruz/RN	und	2	5
8	125	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 1000 KVA em Pamamirim/RN	und	1	3
8	126	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 1000 KVA em Pamamirim/RN	und	2	5
8	127	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Pamamirim/RN	und	2	6
8	128	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Pamamirim/RN	und	4	10
8	129	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	1	3
8	130	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	2	5
8	131	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Pau dos Ferros/RN	und	1	3
8	132	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Pau dos Ferros/RN	und	2	5
8	133	Manutenção corretiva em subestação aérea da região I e II	und	2	4

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
8	134	Manutenção corretiva em subestação aérea da região III	und	3	6
8	135	Manutenção corretiva em subestação aérea da região IV	und	2	4
8	136	Manutenção corretiva em subestação aérea da região VI	und	2	4
8	137	Manutenção corretiva em subestação aérea da região VII	und	1	2
8	138	Manutenção corretiva em subestação aérea da região VIII	und	2	4
8	139	Manutenção corretiva em subestação aérea da região IX	und	2	4
8	140	Manutenção corretiva em subestação aérea da região X	und	1	2
8	141	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSERN na região I e II	und	2	4
8	142	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSERN na região III	und	1	2
8	143	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSERN na região IV	und	2	4
8	144	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSERN na região V	und	4	8
8	145	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSERN na região VI	und	2	4
8	146	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSERN na região VII	und	2	4
8	147	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSERN na região VIII	und	3	6
8	148	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSERN na região IX	und	1	3
8	149	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSERN na região X	und	4	8
8	150	Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 08	und	1	1
8	151	Valor reservado para peças do Grupo 08	und	1	1

Observação: (*1) – A primeira manutenção refere-se a um serviço destinado a corrigir um problema que não pôde ser solucionado no contrato anterior, em razão da indisponibilidade de recursos técnicos ou financeiros.

1.2. Da caracterização do objeto como serviço comum de engenharia: Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, por meio de especificações usuais de mercado, conforme detalhado neste Termo de Referência. Tal caracterização decorre da natureza padronizada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestações, grupos geradores e demais componentes do sistema elétrico, os quais possuem procedimentos, técnicas e requisitos amplamente consolidados no setor, permitindo a adequada definição das condições de execução e avaliação do desempenho da contratada por critérios objetivos estabelecidos no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar – ETP 2025 008, elaborado nos termos do art. 6º, XX e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade decorre da imprescindibilidade de assegurar:

- Continuidade do fornecimento de energia elétrica;
- Segurança operacional das unidades;

- Preservação do patrimônio público;
- Continuidade das atividades jurisdicionais.

2.3. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025.

2.4. Serviço comum de engenharia (art. 6º, XIII);

2.5. Natureza continuada;

2.6. Sem dedicação exclusiva de mão de obra;

2.7. Execução sob demanda.

3. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 02, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

4.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal do contrato.

4.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato.

4.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

4.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.4.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA CONTRATAÇÃO.

5.1.1. A presente contratação consiste em selecionar empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para as subestações elétricas, banco de capacitores, grupos geradores e padrão de entrada de energia elétrica), existentes nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

5.2. PLANO DE MANUTENÇÃO.

5.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o plano de manutenção, sob demanda, estão descritos no ANEXO 01.

5.2.2. Manutenção Preventiva

Grupos Geradores

- Periodicidade semestral;
- Substituição obrigatória de:
 - Filtro de óleo lubrificante;
 - Filtro de combustível;
 - Óleo lubrificante;
 - Líquido de arrefecimento;
 - Fluido anticorrosivo;
- Emissão de relatório técnico.

Subestações e Bancos de Capacitores

- Periodicidade anual;
- Inspeção termográfica;
- Ensaio elétricos;
- Verificação de conexões e aterramento;
- Testes operacionais.

5.2.3. Manutenção Corretiva

Execução sob demanda, mediante chamado formal.

Prazos máximos:

- Emergencial: até 4 horas;
- Ordinário: até 24 horas.

Vigência estimada: **30 meses.**

5.3. DOS LOCAIS E EQUIPAMENTOS

5.3.1. A relação de equipamentos e os endereços das instalações estão listados no ANEXO 01.

5.4. DO REGRAMENTO PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

5.4.1. Para as eventuais substituições de materiais, equipamentos, peças, acessórios ou serviços extras, a empresa contratada compromete-se a enviar, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, um orçamento que contenha, no mínimo, as seguintes informações: local (prédio/município) onde o item será aplicado, quantidade do item, **marca/fabricante, modelo ou código de referência**, preço (incluindo o frete, quando aplicável), excluindo Bonificações e Despesas Indiretas (BDI). O fiscal, a critério, pode solicitar uma "descrição minuciosa dos itens a serem substituídos".

5.4.2. Os itens a serem utilizados devem ser originais, novos, de primeiro uso, com qualidade e modelo superiores aos do fabricante e compatíveis com o(s) equipamento(s) instalado(s), conforme o disposto neste Termo de Referência. Recondicionamentos ou consertos de itens só podem ser realizados em situações excepcionais e **exigem a aprovação obrigatória do fiscal**.

5.4.3. Para comparação dos preços oferecidos será utilizado na sequência os preços:

5.4.3.1. Tabela de preço para composições do SINAPI/Caixa disponível no mês da execução do serviço, acrescido do frete, se aplicável, e do BDI, **para serviços complementares de cada um dos grupos;**

5.4.3.2. Tabela de preço para insumos do SINAPI/Caixa disponível no mês da execução do serviço, acrescido do frete, se aplicável, e do BDI;

5.4.3.3. Quando os materiais/equipamentos/peças a ser fornecido não constar nas tabelas SINAPI/Caixa a CONTRATADA deverá apresentar um orçamento para o fornecimento da mesma, o CONTRATANTE realizará, por meio de pesquisa junto a, no mínimo, duas outras empresas, verificação da adequação dos preços orçados pela contratada, sendo pago o menor preço encontrado entre o orçamento apresentado pela contratada e aqueles colhidos pelo Contratante, acrescido do frete, se aplicável, e do BDI.

5.4.4. Será pago o menor preço encontrado entre o orçamento apresentado pela contratada e aqueles colhidos pelo Contratante, conforme regramento do item anterior.

5.4.5. Quando não for possível conduzir pesquisa mercadológica com outros fornecedores, **a critério do fiscal**, será aceita a nota fiscal dos materiais/equipamentos/peças/serviços em nome da contratada. O pagamento será efetuado com base no preço indicado neste documento fiscal, acrescido do frete, se aplicável, e do BDI.

5.4.6. No caso de ser necessária a retirada de peças, componentes ou acessórios para realização de manutenção em oficina especializada, a Contratada deverá solicitar autorização prévia ao fiscal do Contratante.

5.4.6.1. A Contratada arcará com as despesas decorrentes da retirada, envio e devolução do equipamento submetido à manutenção corretiva em oficina especializada.

5.5. DO TEMPO DE ATENDIMENTO

5.5.1. Os serviços de manutenção corretiva contratada atenderão aos chamados da contratante e deverão, obrigatoriamente, serem atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

Grau de Criticidade	ALTO *1	BAIXO *2	Referência para contagem do tempo
Início do Atendimento.	04 horas	24 horas	Da abertura do chamado
Conclusão do atendimento, sem troca de peças.	01 dia útil	03 dias úteis	Do início do atendimento
Conclusão do atendimento, com troca de peças.	02 dias úteis	-	Do início do atendimento
Conclusão do atendimento, com troca de peças.	-	03 dias úteis	Da aprovação do orçamento.

1- **Grau de Criticidade ALTO** - Que **comprometa** o fornecimento de energia elétrica do prédio afetado.

2- **Grau de Criticidade BAIXO** - Que **não comprometa** o fornecimento de energia elétrica do prédio afetado.

5.6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para o Contratante, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, devendo considerar os correspondentes custos em sua proposta de preço:

5.6.1.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos eletrônicos ou mecânicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total deles;

5.6.1.2. Todos os materiais e peças de baixa complexidade necessária à manutenção preventiva e corretiva, tais como fios, fusíveis, parafusos, botoeiras, suportes, tampos, travas, abraçadeiras, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, pasta térmica, espaguete termo contrátil, materiais contra a corrosão e para proteção contra a ferrugem, tinta, lixa, fita isolante, álcool, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, vaselina, materiais e produtos químicos de limpeza em que se fizerem necessários na manutenção dos equipamentos, entre outros necessários para perfeita execução do serviço;

5.6.1.3. Todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, onde citamos: Vestimentas, luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento e outros que sejam necessários;

5.6.1.4. Demais ferramentas que, embora não listadas, sejam necessárias à prestação dos serviços; e

5.6.1.5. A guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6. NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento foi analisado e considerado tecnicamente inviável.

Justifica-se o agrupamento por:

- Padronização técnica;
- Uniformidade dos procedimentos;
- Rastreabilidade das intervenções;
- Ganho de escala;
- Eficiência na gestão contratual.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá:

- Possuir registro no CREA;
- Indicar responsável técnico;
- Apresentar atestado de capacidade técnica compatível;
- Cumprir as normas:
 - NR-10;
 - NBR 14039;
 - Normas ABNT pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3. Será utilizado o MENOR PREÇO POR GRUPO como critério para seleção do(s) fornecedor(es).

8.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

8.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, prazos e quantitativos mínimos.

8.4.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar os seguintes quantitativos mínimos:

8.4.3.1. Para o Grupo 01: comprovação de execução de, no mínimo, 11 (onze) serviços de instalação, montagem e/ou manutenção preventiva e corretiva em geradores de energia elétrica, correspondentes a 36,67% do total de manutenções previstas para o grupo;

8.4.3.2. Para o Grupo 02: comprovação de execução de, no mínimo, 07 (sete) serviços de instalação, de montagem, de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva em geradores de energia elétrica, sendo aceita a comprovação de qualquer uma dessas atividades para fins de habilitação técnica, correspondentes a 35,00% do total de manutenções previstas para o grupo;

8.4.3.3. Para o Grupo 03: comprovação de execução de, no mínimo, 04 (quatro) serviços de instalação, de montagem, de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva em geradores de energia elétrica, sendo aceita a comprovação de qualquer uma dessas atividades para fins de habilitação técnica, correspondentes a 40,00% do total de manutenções previstas para o grupo;

8.4.3.4. Para o Grupo 04: comprovação de execução de, no mínimo, 04 (quatro) serviços de instalação, de montagem, de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva em geradores de energia elétrica, sendo aceita a comprovação de qualquer uma dessas atividades para fins de habilitação técnica, correspondentes a 40,00% do total de manutenções previstas para o grupo;

8.4.3.5. Para o Grupo 05: comprovação de execução de, no mínimo, 07 (sete) serviços de instalação, de montagem, de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva em geradores de energia elétrica, sendo aceita a comprovação de qualquer uma dessas atividades para fins de habilitação técnica, correspondentes a 35,00% do total de manutenções previstas para o grupo;

8.4.3.6. Para o Grupo 06: comprovação de execução de, no mínimo, 04 (quatro) serviços de instalação, de montagem, de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva em geradores de energia elétrica, sendo aceita a comprovação de qualquer uma dessas atividades para fins de habilitação técnica, correspondentes a 40,00% do total de manutenções previstas para o grupo;

8.4.3.7. Para o Grupo 07: comprovação de execução de, no mínimo, 14 (quatorze) serviços de instalação, de montagem, de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva em geradores de energia elétrica, sendo aceita a comprovação de qualquer uma dessas atividades para fins de habilitação técnica, correspondentes a 35,00% do total de manutenções previstas para o grupo;

8.4.3.8. Para o Grupo 08: comprovação de execução de, no mínimo, 37 (tinta e sete) serviços de instalação, de montagem, de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva em subestações elétricas de média tensão ($\geq 13,8$ kV, sendo aceita a comprovação de qualquer uma dessas atividades para fins de habilitação técnica, correspondentes a 35,58% do total de manutenções previstas para o grupo;

8.4.3.9. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações;

8.4.3.10. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

8.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Justificativas: A exigência da apresentação de **atestado de capacidade técnica** fundamenta-se como uma medida de prudência administrativa, visando assegurar que a **Administração Pública** tenha garantias quanto à **qualificação técnica** da empresa contratada para a execução eficiente do objeto licitado.

Tal exigência é legítima e encontra respaldo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ressalta-se, contudo, que essa exigência deve observar os limites dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, com quantitativos mínimos limitados a até 50% do quantitativo que se pretende contratar.

*No presente caso, a parcela de maior relevância técnica foi definida como a **execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geradores de energia elétrica e em subestações elétricas de média tensão**, por se tratar do núcleo essencial da contratação. Essas atividades estão diretamente relacionadas à continuidade do fornecimento de energia elétrica, à segurança operacional das unidades, à preservação dos ativos públicos e à continuidade das atividades jurisdicionais.*

A adoção do percentual aproximado de 35% para comprovação da execução anterior dessas parcelas foi considerada proporcional, razoável e suficiente para aferir a experiência técnico-operacional da licitante, sem impor exigência excessiva ou restrição indevida à competitividade. Trata-se de quantitativo inferior ao limite máximo legal de 50%, mas ainda representativo da complexidade e criticidade dos serviços, permitindo verificar se a empresa possui experiência prévia mínima em escala compatível com a futura contratação.

Sobre o tema, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU nº 513/2009 – Plenário, segundo o qual, embora não sejam admitidas exigências que inibam indevidamente a participação no certame, a Administração tem o dever de selecionar contratantes idôneos e capazes de satisfazer às condições do instrumento convocatório, podendo estabelecer condições específicas necessárias à comprovação da aptidão do licitante, desde que tais exigências não representem restrição indevida à competitividade, verbis:

Assim, conquanto seja certo que a lei não permite qualquer exigência que iniba a participação na licitação, também é correto afirmar que a

Administração tem o dever de selecionar contratantes idôneos e capazes de satisfazer aos ditames do instrumento convocatório, valendo-se da fixação de "condições específicas que se revelem necessárias a comprovar a existência do direito de licitar", como defende Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Licitação e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2005. In: Acórdão TCU 513/2009 Plenário (Relatório e Voto do Ministro Relator).

Assim, a exigência proposta busca equilibrar a segurança da contratação com a preservação da competitividade, selecionando empresas com experiência comprovada nas parcelas tecnicamente mais relevantes do objeto, sem exigir comprovação integral ou desproporcional da execução anterior. Além disso, a possibilidade de somatório de atestados reforça a razoabilidade da medida, ao ampliar as formas de demonstração da capacidade técnica e evitar a concentração da experiência em um único contrato.

8.5. Vistoria

8.5.1. **Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços**, mas caso a licitante deseje realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, será acompanhado por servidor do local, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente do Tribunal de Justiça do RN, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o Departamento de Arquitetura e engenharia (DAE) do PJRN, e-mail engenharia@tjrn.jus.br, telefone (84) 3673-9032.

8.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5.4. A realização da vistoria não é condição para a contratação. Todavia, ficam as empresas cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do ANEXO 04 deste Termo de Referência.

8.6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.6.1. Para possibilitar a avaliação das propostas, é **obrigatório** que as proponentes apresentem suas propostas por meio do preenchimento ANEXO 03 – DO RESUMO DOS PREÇOS OFERTADOS disponível nesse link: [planilha de proposta disponível nesse link](#).

9. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

A planilha orçamentária detalhada está anexada ao processo apresentado o valor global de mercado para 30 meses:

R\$ 3.138.628,00

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Da assinatura do contrato: Depois de homologado o resultado do certame licitatório, o Contratante, na forma do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 2021, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará o vencedor do certame para, no prazo de até cinco dias úteis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo aceito pelo Contratante;

10.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;

10.1.3. Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, respeitada a ordem de classificação;

10.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

10.1.5. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá encaminhar autorização para o Contratante criar a conta vinculada e realizar retenções mensais, conforme regulado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Resolução Nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pelas resoluções 183, de 24 de outubro de 2013, 248, de 24 de maio de 2018, e 301, de 29 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)”;

10.1.6. Nos termos do Art. 9º da Resolução CNJ 169/2013, com redação dada pela Resolução CNJ 248/2018, “Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 1º desta Resolução, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.”;

10.1.7. Nos termos do Art. 4º da Resolução CNJ 169/2013, com redação dada pela Resolução CNJ 248/2018, “O montante mensal do depósito vinculado será igual

ao somatório dos valores das seguintes rubricas: I – férias; II – 1/3 constitucional; III – 13º salário; IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário."

10.2. Da garantia: Nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada deverá prestar garantia de 5% do valor anual do contrato;

10.3. Da vigência do contrato: O contrato que frutificar do presente certame licitatório deverá ter vigência inicial por 30 meses e poderá, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, "ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal", uma vez que o objeto se constitui em serviço de prestação continuada;

Justificativas: A fixação de vigência inicial de 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, fundamenta-se no princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e na busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção de horizonte contratual plurianual permite a diluição de custos indiretos, a redução de despesas administrativas associadas à repetição de procedimentos licitatórios e a otimização da alocação de recursos humanos envolvidos na gestão contratual. Ademais, favorece o planejamento operacional por parte da contratada, possibilitando ganhos de escala e maior previsibilidade na execução dos serviços, o que tende a se refletir em condições comerciais mais vantajosas.

Ressalte-se, ainda, que a natureza continuada dos serviços, essenciais à manutenção da infraestrutura elétrica e à garantia da continuidade das atividades institucionais, recomenda a adoção de solução contratual estável, evitando descontinuidades e custos adicionais decorrentes de sucessivas contratações de curto prazo.

Por fim, a ampliação do prazo de vigência contribui para aumentar a atratividade do certame, ampliando a competitividade e potencializando a obtenção de melhores propostas, com reflexos positivos na economicidade da contratação ao longo de todo o período contratual.

10.4. Do início da vigência do contrato: O futuro contrato passará a vigor a partir da data da assinatura;

10.5. Da fiscalização do contrato: A fiscalização obedecerá ao disposto no ANEXO VIII (DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA) da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGE/MPOG, e:

10.5.1. Na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, sugere-se que os servidores Milton Gomes de Brito, matrícula 191.916-0 e Juvêncio Mendes Damasceno Júnior, matrícula 166.014-4, atuem como fiscal titular e substituto, junto à contratada e à Administração, para garantir a melhor execução contratual;

10.5.2. Caberá aos fiscais administrativos cuidarem de toda a parte administrativa como, por exemplo, representar o Contratante na relação com o preposto da contratada e administrar processos de pagamentos, apuração de infrações, além de aferir o cumprimento dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO relacionados à administração do contrato;

10.5.3. Do preposto da contratada: No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá informar nome e contatos (telefone e-mail) do seu preposto, que a representará durante todo o período de vigência do contrato;

10.5.4. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Do critério de reajustamento: Nos termos do inciso II do § 8º do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o interregno mínimo de um ano, o critério de reajustamento será por repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos, na forma do inciso LIX do artigo 6º da mesma Lei, como “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, ... com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra”;

10.7. Da subcontratação: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

10.7.1. Poderão ser subcontratados de serviços complementares de cada um dos grupos, tais como, serviços de engenharia civil (alvenaria, reboco, pintura, drywall, gesso, etc), retífica de bloco, injeção, caminhão Munck, etc, nas seguintes condições:

10.7.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

10.7.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

10.7.1.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

10.7.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar

a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.8. Da fusão, cisão ou incorporação: Nos casos em que a contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução do contrato não seja afetada e que a empresa mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação;

10.9. Da alteração do contrato e dos preços: O contrato poderá ser alterado na forma dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021;

10.9.1. Na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021, "o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato."

10.10. Da inexecução e da extinção do contrato: O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar na extinção do contrato, na forma da Lei, em especial do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. São obrigações da contratada: Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, em conformidade com o presente termo de referência:

10.11.1. Do pagamento dos profissionais da contratada: A contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as despesas diretas ou indiretas de seus empregados, tais como: salários; diárias, transporte; encargos sociais, fiscal, trabalhista, previdenciário; indenizações e quaisquer outras que forem devidas ao seu empregado no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com eles;

10.11.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura mínima de escritório no Estado do Rio Grande do Norte, contando obrigatoriamente com, no mínimo, um preposto.

10.11.3. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo licitatório;

10.11.4. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas, referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer equipamentos apropriados à proteção dos profissionais (EPI);

10.11.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Contratante, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

- 10.11.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;
 - 10.11.7. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;
 - 10.11.8. Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 10.11.9. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
 - 10.11.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
 - 10.11.11. Comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
 - 10.11.12. Manter os profissionais capacitados e atualizados de acordo com a necessidade dos serviços a serem realizados, arcando com todo e qualquer custo do treinamento;
 - 10.11.13. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;
 - 10.11.14. A inadimplência da Contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- 10.12. São obrigações do Contratante:
- 10.12.1. Da não ingerência na administração da Contratada: É vedado ao Contratante ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
 - 10.12.1.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
 - 10.12.1.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de

serviços para a função específica;

10.12.1.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.12.1.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.12.1.5. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

10.12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual durante toda a vigência do contrato, bem como aplicar glosas e sanções regulamentares e contratuais à contratada, quando cabível;

10.12.3. Efetivar a satisfação do crédito da contratada;

10.12.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto contratado;

10.12.5. Assegurar, observadas as normas de segurança do Contratante, o acesso dos empregados da contratada ao local onde serão prestados os serviços objeto do instrumento contratual;

10.12.6. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do fornecedor e habilitação no respectivo certame licitatório.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá:

- Realizar descarte adequado de resíduos;
- Evitar contaminação de solo e água;
- Adotar medidas de controle de emissão;
- Observar normas ambientais vigentes;
- Apresentar relatórios ambientais quando aplicável.

12. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Relacionam-se:

- Fornecimento de óleo diesel;
- Contrato com concessionária de energia;
- Serviços civis de adequação estrutural.

13. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1. Dos serviços contratados

13.1.1. Os preços dos serviços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento que fundamentou a estimativa de preços da contratação, conforme relatório de pesquisa de preços elaborado no Sistema de Orçamento e Finanças – SOFC, juntado aos autos como documento

18, em 16/03/2026. Essa data será adotada como marco inicial, ou data-base, para fins de reajuste contratual.

13.1.2. Após o interregno de um ano, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), acumulado nos últimos 12 meses, considerando-se o mês da solicitação como o 12º mês do cálculo, cuja fórmula é: **$i = [(INPC + IGPDI) / 2]$** .

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

13.1.4. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 13.1.1 e 13.1.3.

13.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.1.10. O reajuste poderá ser demandado pelo fiscal do contrato, conforme disposição do art. 17, XII da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023, ou solicitado pela Contratada, o que será encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para validação dos valores atualizados que embasarão o termo de apostilamento.

14. SANÇÕES

14.1. Aplicam-se as sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor anual por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.7. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas;

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15. PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, baseados na apuração dos serviços efetivamente prestados no mês anterior, com observação dos seguintes prazos e condições:

15.1. Das notas fiscais/faturas: A contratada emitirá uma NOTA FISCAL/FATURA por município onde houver posto de trabalho ativo, por mês, com aplicação de eventuais descontos decorrentes do descumprimento dos Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **no mês de referência**, na forma detalhada no Item 3. "CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO".

15.2. Do recebimento

- 15.2.1. Do recebimento provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 15.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 15.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 15.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 15.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 15.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do mês anterior.
- 15.2.7. Ao final de cada período de faturamento:
- 15.2.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 15.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.2.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 15.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 15.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 15.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2.13. Do recebimento definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 15.2.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 15.2.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 15.2.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.2.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.2.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 15.2.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.2.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 15.2.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.3. Das condições para pagamento: Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada se obriga a apresentar a NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada por servidor do quadro permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do

Norte, lotado na unidade demandante, acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentos abaixo listados:

15.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);

15.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

15.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa licitante;

15.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Receita Federal;

15.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.6. Prova de Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 7 de julho de 2011);

15.3.7. Planilha com informações que devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência (modelo de planilha será fornecido no momento da assinatura do contrato);

15.3.8. Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital.

15.4. Do prazo para pagamento: Na forma do artigo 141 da Lei nº 14.133, de 2021 e desde que inteiramente atendido todo o disposto nos itens 15.1 “Das notas fiscais/faturas” e 15.3 “Das condições para pagamento”, os pagamentos se darão conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 09 DE MAIO DE 2018¹, que regula, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, a ordem cronológica para pagamento de contratados;

15.5. Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento: No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

1- Disponível no endereço eletrônico: <https://atos.tjrn.jus.br/atos/detalhar/608>

EM = **i** x **N** x **VNF**, Onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDÍ (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(\text{INPC} + \text{IGPDÍ}) / 2] / 365$.

15.5.1. O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

15.5.2. Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDÍ), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

16. VIGÊNCIA

30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17. VIABILIDADE

A contratação é viável técnica e economicamente, conforme ETP aprovado, havendo disponibilidade orçamentária e estrutura de fiscalização adequada.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Abaixo, a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças nos autos processo Sigajus supracitado, documento 24:

04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 07590150 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 07590150 0002;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07590150 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07590150 0002;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 47590150 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 47590150 0002;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47590150 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47590150 0002;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 07600000 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 07600000 0002;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07600000 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07600000 0002;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 47600000 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 47600000 0002;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47600000 0001;
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47600000 0002.

19. ANEXOS:

- 01 – Plano de manutenção;
- 02 – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 03 – Resumo dos preços ofertados ([planilha de proposta disponível nesse link](#));
- 04 - Declaração conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Natal, 05 de maio de 2026.

Juvêncio Mendes Damasceno Júnior

Presidente da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 322, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 –TJ-SG
Matrícula 166.014-4

Milton Gomes de Brito

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 322, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 –TJ-SG
Matrícula 161.916-0

Stanley Oséas Fernandes

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 322, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 –TJ-SG
Matrícula 198.706-2

Hudson Samir Vale dos Santos

Eng. Eletricista – CREA 210.470.373-5